

## PORTARIA UBEC N.º 012, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria UBEC nº 009, de 11 de maio de 2026, que estabelece as regras para concessão de descontos e benefícios aos estudantes dos cursos de Graduação da **Universidade Católica de Brasília (UCB)**.

O **COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de padronização normativo-financeira das Unidades de Missão,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso VIII do Art. 3º da Portaria UBEC nº 009, de 11 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º [...]*

*VIII — Os descontos institucionais não incidem sobre a primeira parcela da semestralidade, exceto o Desconto Institucional para Matrícula;" (NR)*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 21 de maio de 2026.

**COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC**

**CONSOLIDADO**  
**PORTARIA UBEC Nº 009, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

Estabelece as regras para concessão de descontos e benefícios aos estudantes dos cursos de Graduação, nos formatos presencial, semipresencial, modular e Ensino a Distância (EaD), ofertados pela **Universidade Católica de Brasília (UCB)**.

**O COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Descontos e Benefícios destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação ofertados pela **Universidade Católica de Brasília (UCB)**, nos formatos e condições estabelecidos nesta Portaria.

**§ 1º** Os descontos e benefícios previstos nesta Portaria têm natureza econômico-comercial ou institucional, conforme a categoria a que pertencem, não configurando, salvo expressa indicação em contrário, gratuidade de natureza filantrópica para fins de cômputo de obrigações legais da mantenedora.

**§ 2º** A concessão de descontos e benefícios de natureza filantrópica, incluídas as Bolsas Sociais e as bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos — ProUni, é regida por legislação federal específica e por normativos próprios da instituição, não se sujeitando integralmente às disposições desta Portaria, salvo no que com elas for compatível.

**§ 3º** Esta Portaria aplica-se exclusivamente à UCB, sem prejuízo das disposições normativas do Grupo UBEC aplicáveis a todas as Unidades de Missão.

**Art. 2º** Integram o Programa de Descontos e Benefícios ora instituído as seguintes categorias:

- I — Bolsas Funcionais;
- II — Descontos por Convênio;
- III — Descontos Institucionais; e
- IV — Parcelamento Estudantil.

**Parágrafo único.** Cada categoria obedece a critérios, percentuais e condições de elegibilidade próprios, definidos nos artigos seguintes, sendo vedada a concessão de descontos ou benefícios em formato ou percentual não previstos nesta Portaria, salvo deliberação fundamentada das instâncias competentes nos termos das normas internas do Grupo UBEC.

**Art. 3º** São regras gerais aplicáveis a todos os descontos e benefícios previstos nesta Portaria, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada formato:

**I** — Os descontos e benefícios não são cumulativos entre si, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Portaria;

**II** — Na hipótese de o estudante ser elegível, simultaneamente, a mais de uma categoria de desconto ou benefício inacumulável, deverá optar por aquele que melhor lhe aprouver, não sendo permitida a aplicação combinada;

**III** — Os descontos e benefícios produzem efeitos a partir da data de deferimento do requerimento, sendo vedada a retroatividade, bem como a geração de direito adquirido, expectativa de reembolso ou compensação financeira de qualquer natureza;

**IV** — A concessão ou renovação de qualquer desconto ou benefício que dependa de requerimento será efetivada no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

**V** — A manutenção do desconto ou benefício está condicionada à regularidade da matrícula, com renovação nos prazos estipulados pela instituição, e à adimplência financeira, devendo cada parcela ser integralmente quitada até a data de vencimento do respectivo boleto, sob pena de perda automática da concessão, salvo disposição expressa em contrário;

**VI** — Nenhum desconto ou benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem financeira ao estudante;

**VII** — O período de prorrogação de defesa de trabalho de conclusão de curso não está compreendido na vigência dos descontos e benefícios previstos nesta Portaria; e

**VIII** — Os descontos institucionais não incidem sobre a primeira parcela da semestralidade, exceto o Desconto Institucional para Matrícula e o Desconto Antecipação;

**IX** — Os descontos e benefícios previstos nesta Portaria aplicam-se, em regra, a todos os formatos de curso ofertados pela UCB — presencial, semipresencial, modular e EAD —, salvo disposição expressa em contrário estabelecida na modalidade específica.

**§ 1º.** São cumuláveis entre si o Desconto Monitoria, o Desconto Antecipação, o Desconto por Indicação, o Desconto Família, o FIES e bolsas filantrópicas parciais.

§ 2º Os descontos e benefícios previstos nesta Portaria não se aplicam ao curso de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 4º** As **Bolsas Funcionais** são concedidas aos colaboradores e seus dependentes legais vinculados à UCB ou a outras Unidades de Missão do Grupo UBEC, com fundamento nas Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos aplicáveis a cada categoria profissional, nos percentuais e condições neles estabelecidos.

§ 1º A concessão e a manutenção da Bolsa Funcional estão condicionadas à existência de vínculo empregatício ativo do colaborador titular, cessando os seus efeitos na hipótese de desligamento, ressalvadas as exceções previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Na hipótese de falecimento do colaborador no curso do contrato de trabalho, a Bolsa Funcional será mantida em favor dos dependentes beneficiários até a conclusão do curso, nos termos e limites estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

§ 3º Os critérios de enquadramento dos colaboradores e dependentes, os percentuais de desconto e as condições de renovação observarão o disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos vigentes.

**Art. 5º** Os **Descontos por Convênio** são concedidos aos estudantes vinculados a pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham celebrado instrumento contratual específico com a UCB para essa finalidade, nos percentuais e condições definidos em cada instrumento, limitados a 40% (quarenta por cento).

§ 1º Para fins de habilitação ao benefício, o estudante deverá apresentar, no ato da inscrição no processo seletivo ou da solicitação de concessão, os seguintes documentos:

- I — documento de identidade;
- II — contracheque ou declaração funcional emitida pela empresa ou órgão ao qual está vinculado; e
- III — em se tratando de dependente legal do titular, cópia do documento de identidade do titular e documento comprobatório do vínculo de dependência.

§ 2º O percentual de desconto aplicável será definido no instrumento celebrado entre a UCB e a pessoa jurídica parceira, podendo ser escalonado em função da quantidade de colaboradores matriculados, observado o limite previsto no *caput*.

§ 3º Na hipótese de a quantidade de colaboradores matriculados atingir patamar que, nos termos do instrumento celebrado, enseje percentual superior ao então aplicado, o novo percentual será concedido a partir do mês subsequente ao do atingimento, conforme condições pactuadas.

§ 4º Este benefício não se aplica a microempreendedores individuais.

§ 5º A manutenção do Desconto por Convênio está condicionada à subsistência do instrumento contratual que lhe deu origem, cessando automaticamente os seus efeitos em caso de rescisão, extinção ou não renovação do respectivo convênio.

**Art. 6º** Os **Descontos Institucionais** são concedidos por liberalidade da UCB, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e o reconhecimento acadêmico dos estudantes, nos formatos, percentuais e condições definidos neste artigo e nos seguintes.

**I — Desconto Institucional para Matrícula:** concedido exclusivamente aos estudantes ingressantes que realizarem matrícula nos cursos de Graduação da UCB, com valores e percentuais diferenciados conforme o formato do curso, nos seguintes termos:

- a) Para os cursos presenciais: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da primeira parcela da semestralidade;
- b) Para os cursos semipresenciais: valor fixo de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) para a primeira parcela da semestralidade; e
- c) Para os cursos em EaD: valor fixo de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) para a primeira parcela da semestralidade.

§ 1º Os valores fixos previstos nas alíneas "b" e "c" deste inciso poderão ser atualizados por comunicação oficial da UCB, sem necessidade de revisão desta Portaria, desde que a alteração seja divulgada com antecedência mínima razoável e aplicada de forma isonômica a todos os elegíveis.

§ 2º Este desconto aplica-se igualmente aos estudantes ingressantes nos cursos de Medicina Veterinária e Odontologia, observadas as mesmas condições e percentuais estabelecidos neste inciso conforme o formato do curso.

**II — Desconto Antecipação:** concedido aos estudantes calouros e veteranos que antecipem o pagamento integral das parcelas vincendas do semestre, no percentual de 5% (cinco por cento), observadas as seguintes condições:

- a) O benefício incide exclusivamente sobre a segunda até a sexta parcela da semestralidade, não alcançando a primeira parcela;
- b) A solicitação deverá ser formalizada em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento da segunda parcela;

c) O boleto com o desconto será gerado com prazo máximo de pagamento de 10 (dez) dias após sua emissão; e

d) O não pagamento na data de vencimento implicará o retorno automático das parcelas ao valor e vencimento originais, sem prejuízo dos encargos cabíveis.

**Parágrafo Único.** Este desconto aplica-se igualmente aos estudantes ingressantes nos cursos de Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, observadas as mesmas condições e percentuais estabelecidos neste inciso conforme o formato do curso.

**III — Desconto Família:** concedido quando dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar estiverem regularmente matriculados em cursos de Graduação em qualquer Unidade de Missão do Grupo UBEC, no percentual de 10% (dez por cento) por estudante beneficiário, limitado a 50% (cinquenta por cento), por grupo familiar.

a) Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges ou companheiros, filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com vínculo devidamente comprovado por documentação hábil.

b) A concessão requer solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios do vínculo familiar, tais como cédula de identidade, certidão de nascimento ou documento comprobatório de união.

c) Este desconto é cumulável com os demais benefícios previstos nesta Portaria.

**IV — Desconto Egresso:** concedido aos estudantes ingressantes que tenham concluído a Educação Básica ou a Graduação em qualquer Unidade de Missão do Grupo UBEC, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) durante todo o curso, mediante apresentação do respectivo certificado ou diploma de conclusão.

**V — Desconto Religioso:** concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de congregações, dioceses ou ordens religiosas, bem como a colaboradores e seus respectivos dependentes a elas vinculados, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso, mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela respectiva instituição religiosa.

**VI — Desconto Permanência Ex-Colaborador:** concedido aos ex-colaboradores da UCB ou de outras Unidades de Missão do Grupo UBEC, e a seus dependentes, que sejam beneficiários de Bolsa Funcional ou de Desconto Reciprocidade e tenham sido desligados sem justa causa a partir do ano de 2019, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso.

**a)** A concessão deste benefício está condicionada à solicitação formal pelo interessado no ato do desligamento ou no momento do ingresso no curso, não sendo admitida solicitação retroativa.

**b)** A manutenção do benefício independe da subsistência do vínculo empregatício, estando condicionada exclusivamente ao cumprimento das regras gerais previstas no Art. 3º desta Portaria.

**VII — Desconto Transferência:** concedido aos estudantes ingressantes oriundos de transferência externa, com matrícula ativa, em situação de abandono ou com matrícula trancada em outra instituição de ensino superior, no percentual de 40% (quarenta por cento) durante todo o curso, observadas as seguintes condições:

**a)** O benefício aplica-se exclusivamente a estudantes que não possuam vínculo anterior, ativo ou encerrado, com a UCB, vedada a sua concessão nas hipóteses de reabertura de matrícula com reaproveitamento de componentes curriculares cursados na própria instituição; e

**b)** A concessão está condicionada ao atendimento dos requisitos acadêmicos para transferência externa e à apresentação da documentação exigida para efetivação da matrícula nessa condição.

**Parágrafo Único.** Este desconto aplica-se igualmente aos estudantes ingressantes nos cursos de Medicina Veterinária e Odontologia, observadas as mesmas condições e percentuais estabelecidos neste inciso conforme o formato do curso.

**VIII — Desconto Programa de Incentivo à Graduação (PIG):** concedido aos estudantes ingressantes somente em cursos presenciais com renda familiar per capita de até 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das parcelas se semestralidade, condicionado à inscrição no programa e à aprovação em processo seletivo regulamentado por edital específico.

**IX — Desconto Segunda Graduação:** concedido aos estudantes ingressantes em curso de segunda graduação na UCB, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso.

**Parágrafo único.** Este benefício não se aplica aos cursos no formato modular, de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Porto Digital) e de Ciências da Computação (Porto Digital).

**X — Desconto Reciprocidade:** concedido aos colaboradores ativos da UCB e das demais Unidades de Missão do Grupo UBEC que estejam regularmente matriculados em cursos de Graduação da UCB, nas situações não abrangidas pelas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, com percentual calculado proporcionalmente à jornada de trabalho semanal do colaborador, observados os seguintes parâmetros:

**a)** O percentual mínimo de concessão é de 10% (dez por cento) e o máximo de 50% (cinquenta por cento);

**b)** O cálculo do percentual toma como referência a jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os colaboradores administrativos e de 40 (quarenta) horas semanais para os colaboradores docentes, sendo o percentual ajustado proporcionalmente em caso de redução ou acréscimo de carga horária, com efeitos a partir do mês subsequente à alteração;

**c)** O desconto incide exclusivamente sobre o valor da parcela da semestralidade das disciplinas curriculares obrigatórias do curso em que o beneficiário estiver matriculado, não alcançando taxas, materiais ou demais serviços cobrados pela instituição; e

**d)** O benefício poderá ser concedido ao próprio colaborador ou a um único dependente por ele indicado no ato da solicitação, entendendo-se como dependentes o cônjuge ou companheiro, os filhos e enteados até 24 (vinte e quatro) anos de idade matriculados no Ensino Superior, e os filhos e enteados sem limite de idade matriculados na Educação Básica.

**§ 1º** A concessão do Desconto Reciprocidade está condicionada ao cumprimento mínimo de 6 (seis) meses e 1 (um) dia de efetivo exercício na instituição, à regularidade da matrícula do beneficiário e à inexistência de outro desconto ou benefício incidente sobre a parcela, ressalvados o FIES e o ProUni parcial, com os quais é compatível.

**§ 2º** A renovação do desconto é semestral, não automática, devendo ser requerida expressamente pelo colaborador dentro do prazo divulgado pela UCB, sob pena de perda para o período em questão, sem retroatividade.

**§ 3º** A manutenção do benefício está condicionada à aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre, cessando automaticamente na hipótese de desligamento do colaborador, ressalvado o disposto no inciso VI do Art. 6º desta Portaria para os casos de desligamento sem justa causa, e na hipótese de aposentadoria ou falecimento

**XI — Desconto Institucional:** concedido no âmbito de campanhas comerciais de captação e retenção de estudantes promovidas pela UCB, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das parcelas, observadas as seguintes condições:

**a)** A concessão observará critérios de impessoalidade e universalidade em relação aos elegíveis, vedado o favorecimento individual sem fundamento objetivo;

**b)** Cada campanha deverá definir, em comunicação oficial, o percentual concedido, as datas de início e término e os demais critérios de elegibilidade.

**Parágrafo Único.** Este desconto aplica-se igualmente aos estudantes ingressantes nos cursos de Medicina Veterinária e Odontologia, observadas as mesmas condições e percentuais estabelecidos neste inciso conforme o formato do curso.

**XII — Desconto ENEM:** concedido exclusivamente aos estudantes ingressantes em turmas iniciais de primeiro período que tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio a partir de 2018, com percentuais escalonados conforme pontuação obtida, nos termos seguintes:

#### Graduação Presencial

NOTA ENEM	% DE DESCONTO
400 a 600	30%
601 a 749	35%
750 a 850	40%
A partir de 851	50%

#### Graduação EaD

NOTA ENEM	% DE DESCONTO
400 a 749 pontos	40%
750 A 850 pontos	45%
A partir de 851 pontos	50%

**b)** A manutenção do benefício durante o curso está condicionada à aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre, sob pena de perda automática na hipótese de descumprimento desse requisito.

**Parágrafo Único.** Este desconto aplica-se igualmente aos estudantes ingressantes nos cursos de Medicina Veterinária e Odontologia, observadas as mesmas condições e percentuais estabelecidos neste inciso.

**XIII — Desconto por Indicação:** concedido ao estudante calouro ou veterano que indicar novo ingressante à UCB, no percentual de 5% (cinco por cento) por indicação realizada, limitado a 50% (cinquenta por cento), observadas as seguintes condições:

- a) A concessão está condicionada à efetiva matrícula do estudante indicado e ao pagamento da primeira parcela da semestralidade dentro do prazo de vencimento do respectivo boleto;
- b) O estudante indicado deverá identificar o beneficiário da indicação obrigatoriamente no ato da inscrição no processo seletivo, cabendo ao beneficiário solicitar a validação por meio do portal do estudante;
- c) Para estudantes calouros, o desconto incidirá da segunda à sexta parcela da semestralidade; para veteranos, da primeira à sexta parcela;
- d) O desconto não possui efeito retroativo, produzindo efeitos a partir da parcela subsequente à confirmação da indicação.

**Art. 7º** O Parcelamento Estudantil consiste em modalidade de financiamento das parcelas da semestralidade ofertada pela UCB, com o objetivo de ampliar o acesso e assegurar a continuidade dos estudos:

**I — FIES:** programa federal de financiamento estudantil instituído pela Lei nº 10.260/2001, destinado a financiar cursos presenciais de Graduação, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE e regulamentado pelo Ministério da Educação, ofertado pela UCB nos termos da legislação vigente e das portarias normativas do MEC aplicáveis.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o estudante obter o financiamento pelo FIES e ser simultaneamente beneficiário de desconto previsto nesta Portaria, o financiamento incidirá exclusivamente sobre o valor efetivamente pago pelo estudante, e não sobre o valor integral da semestralidade, em observância à regulamentação federal pertinente.

**§ 1º** Os Parcelamentos e Financiamentos não se aplicam aos cursos no formato semipresencial, modular e EaD.

**§ 2º** Este desconto aplica-se igualmente aos estudantes ingressantes nos cursos de Medicina Veterinária e Odontologia, observadas as mesmas condições e percentuais estabelecidos neste inciso.

**Art. 8º** Na renovação semestral, o estudante deverá atender aos requisitos desta Portaria e das normas vigentes ao tempo do pedido, ressalvado que alterações normativas supervenientes prevalecem sobre as condições anteriormente praticadas.

**Art. 9º** A concessão de qualquer desconto ou benefício previsto nesta Portaria não implica reconhecimento de direito adquirido à sua continuidade, podendo ser suspensa, alterada ou extinta por decisão institucional devidamente fundamentada, assegurada comunicação prévia ao estudante afetado com antecedência mínima razoável.

**Art. 10º** Os casos omissos e as situações excepcionais não expressamente previstas nesta Portaria serão submetidos à análise e deliberação do Comitê Executivo do Grupo UBEC, observado o ordenamento jurídico aplicável e as diretrizes institucionais vigentes.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os atos normativos anteriores que tratem da concessão de descontos e benefícios de Graduação na UCB, ressalvada a manutenção das concessões já efetivadas até a data de sua publicação, em observância ao princípio da continuidade das relações jurídicas estabelecidas.

**Parágrafo único.** A revogação prevista no *caput* não alcança os normativos de natureza trabalhista que regulam os Benefícios Funcionais e o Desconto Reciprocidade no âmbito do Grupo UBEC, os quais subsistem em tudo quanto não conflite com as disposições desta Portaria.

**KELLY CRISTINA SALLES MATTOS**

Superintendente de Operações da UBEC

**TATIANA DA SILVA PORTELLA**

Superintendente de Educação da UBEC

**MARCELO VINICIUS SANTOS CHAVES**

Diretor Geral da UBEC